PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 – FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP
e-mail:pmmgabineteprefeito@bol.com.br

LEI Nº 1160/01 de 04 de Julho de 2.001

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em sessão extraordinária realizada em 29 de Junho de 2.001, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
Da Ação Administrativa

Artigo 1º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos princípios e preceitos da Constituição da República, do Estado, do Município e também aos seguintes fundamentos:

I - Planejamento;
II - Coordenação;
III - Descentralização;
IV - Controle.

Artigo 2º - O Planejamento, como atividade constante da administração compreenderá a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo, com precisão, atividades e tarefas a realizar, determinando o tempo necessário e avaliando seus resultados e custos.

Artigo 3º - O Planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor;
II – Plano Plurianual - PPA;
III – Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
IV – Lei Orçamentária Anual - LOA

Artigo 4º - Toda ação administrativa municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, será objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Parágrafo Único - Os assuntos a serem decididos pela autoridade *competente, quando envolvem aspectos filiados a mais de uma* área de atividade, deverão ser devidamente coordenados de modo a obterem soluções integradas.

Artigo 5º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes da rotina de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

Artigo 6º - A delegação de competência será utilizada como instrumento básico de desenvolvimento administrativo, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões, situando-se nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas, ressalvadas as competências privativas, previstas na Lei Orgânica do Município.

Artigo 7º - A Administração Municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, através de instrumentos formais, consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares e instrumentos de acompanhamento de avaliação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 8º - O controle das atividades da Administração Municipal, deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo particularmente:

I - O controle pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades especificadas do órgão controlado;

II - O controle da utilização, guarda a aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e fiscalização.

Artigo 9º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com objetivo de os tornar mais econômicos, sem sacrifício do atendimento ao público.

Artigo 10 - A Administração Municipal, para a execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, daqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, para solução dos problemas do Município, com melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, sempre que autorizada por Lei Municipal.

Artigo 11 - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de

governo e de munícipes de destacada atuação ou conhecimento dos problemas locais.

Artigo 12 - A Administração Municipal orientará todas as suas atividades no sentido de:

I - Aumentar a produtividade dos servidores e evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através da criteriosa seleção de pessoal, observando o disposto no Artigo 37, da Constituição da República e na Lei Municipal que trata do quadro de pessoal.

II - Possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão às funções superiores em atividades, observada a exigência, para a investidura de emprego de carreira ou de natureza diferenciada.

Artigo 13 - A Administração Municipal estabelecerá o critério de prioridade para elaboração dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

CAPÍTULO II
Da Hierarquia

Artigo 14 - As unidades da Administração Municipal, adequadamente interligadas e independentes entre si, obedeceram a seguinte hierarquia:

I - Departamento;
II - Divisões;
III - Seções;
IV - Assessorias;
V - Setores.

CAPÍTULO III
Da Estrutura Administrativa

Artigo 15 - As unidades administrativas da Prefeitura são integradas pelos seguintes órgãos:

1. **Gabinete do Prefeito**

1.1 - Assessoria Jurídica
1.2 - Setor de Atendimento ao Público
1.3 - Junta do Serviço Militar
1.4 - Conselhos Comunitários
1.5 - Comissões Técnicas

1.6 - Setor de Protocolo e Expedição.
1.7 - Assessoria de Imprensa
1.8 - Assessoria de Eventos
1.9 - Setor de Correspondências e arquivo

2. Departamento dos Negócios Jurídico

2.1 – Divisão Jurídica
2.2 – Procuradoria Jurídica
2.3 – Setor de Execução Fiscal
2.4 – Setor de Pareceres
2.5 – Setor de Assessoria Técnica e Legislativa

3. Departamento de Fazenda, Planejamento e Administração

3.1 – Divisão de contabilidade

3.1.1. – Setor de escrituração contábil
3.1.2. – Setor de controle de empenhos e contratos
3.1.3. - Setor de execução de controle orçamentário
3.1.4. - Setor de processamento de dados
3.1.5. - Setor de controle interno

3.2 – Seção de Tesouraria

3.2.1. – Caixa
3.2.2. – Setor dos Fundos Municipais
3.2.3. – Setor de controle do movimento financeiro

3.3 – Seção de Tributação

3.3.1 – Setor de Fiscalização fazendária
3.3.2 – Setor de dívida ativa
3.3.3 - Setor de cadastro fiscal
3.3.4 – Setor de Unidade Municipal de Cadastro – UMC

3.4 – Divisão de Administração

3.4.1 - Seção de Recursos Humanos
3.4.2 - Seção de almoxarifado
3.4.3 - Seção de Patrimônio
3.4.4 - Seção de Transportes
3.4.5 - Seção de Oficina
3.4.6 - Seção de compras e licitações

000041

3.4.6.1 - Setor de cadastro de fornecedor
3.4.6.2 - Setor de contratos

3.5 – Divisão de Planejamento

3.5.1 – Setor de orçamentos

4. Departamento de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social

4.1 – Divisão Técnica do Ensino Fundamental
4.2 – Divisão Técnica do Ensino Infantil
4.3 – Seção da Merenda do Ensino Infantil

4.3.1 - Seção de distribuição da Merenda
4.3.2 – Setor de almoxarifado

4.4 – Seção de Transporte do Escolar
4.5 - Seção de Saúde do Escolar
4.6 – Divisão de Cultura

4.6.1 – Setor de Biblioteca e Acerto
4.6.2 – Setor de programas culturais
4.6.3 – Setor de iniciação artística
4.6.4 – Setor de Banda e Coral
4.6.5 – Setor de Museu

4.7 – Divisão do Desenvolvimento Social

4.7.1 – Setor de creches
4.7.2 – Setor de programas comunitários e projetos sociais
4.7.3 – Setor de Centro de Convivência dos Idosos
4.7.4 – Setor de atendimento de casos sociais
4.7.5 – Setor de convênio de projetos sociais
4.7.6 – Setor de mutirão habitacional

4.8 – Diretoria de Divisão de Turismo

5. Departamento de Obras e serviços Municipais

5.1 – Divisão de Obras
5.1.1 – setor de conservação de vias públicas
5.1.2 – setor de conservação de estradas
5.1.3 – setor de obras e projetos
5.1.4 – setor de pavimentação e conservação
5.1.5 – setor de fiscalização de obras

000045

5.1.6 – setor de agrimensura
5.1.7 – setor habitacional e projetos de moradia popular

5.2 – Divisão de Serviços Municipais

5.2.1 – setor de limpeza pública
5.2.2 – setor de cemitério
5.2.3 – setor de coleta de lixo
5.2.4 – setor de trânsito
5.2.5 – setor de vigilância de prédios públicos
5.2.6 – setor de limpeza de canais, córregos e galerias pluviais
5.2.7 – setor de conservação de parques e jardins

5.3 – Seção de Manutenção de Escolas

6. Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

6.1 - Diretoria de Agricultura e Abastecimento

6.1.1 – setor de projetos e assistência técnica
6.1.2 – setor de abastecimento
6.1.3 – setor técnico de inspeção de produtos de origem animal e vegetal
6.1.4 – Assessoria Ambiental
6.1.5 – setor de assuntos agrários e comunitários

7. Departamento da Saúde

7.1 - Diretoria Técnica da Unidade Básica de Saúde II

7.1.1 - Seção da Administração
7.1.2 - Seção Técnica de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
7.1.3 - Seção Técnica de Enfermagem e PAR - Posto de Atendimento Rural
7.1.4 – Setor do Programa de Saúde da Família

7.2 - Seção Técnica do Centro Odontológico

7.3 - Diretoria Técnico do Pronto Socorro

7.3.1 – Diretoria Clínica
7.3.2 – Seção de Administração e Finanças

CAPÍTULO IV
Das Atribuições das Unidades

Artigo 16 - Ao Gabinete do Prefeito, compete assistir em sua representação política e social, em assuntos legislativos e administrativos, na divulgação a assessoria de relações públicas do governo, bem como na análise do cumprimento das normas e procedimentos emanados pelo Executivo e pela Legislação em vigor, desenvolvendo recomendação para melhoria da eficiência dos órgãos da administração, além de outras atividades de assistência direta e imediata do Prefeito e gerais que lhe forem atribuídas.

Artigo 17 - A Diretoria dos Negócios Jurídicos, compete prestar assistência jurídica em geral ao Prefeito Municipal e as demais unidades administrativas pronunciando-se sobre a matéria legal que lhe for submetida, elaborando minutas de atos e contratos, bem como efetuar cobrança judicial de dívida ativa do Município e representá-lo em juízo, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Artigo 18 - À Diretoria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente compete elaborar, desenvolver e supervisionar projetos referentes a processos produtivos agropastoris e agroindustriais, no sentido de possibilitar maior rendimento e qualidade da produção, garantir a reprodução dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações rurais e a aplicação da política Municipal do Meio Ambiente, elaborando estudos, projetos e a aplicação dos recursos na área.

Artigo 19 - À Diretoria do Departamento da Fazenda, Planejamento e, compete desenvolver atividades relativas a assuntos contábeis de planejamento econômico, financeiro e fiscais, através de escrituração e controle contábil, prestação e tomadas de contas, programação do orçamento e controle de execução orçamentária, cadastramento imobiliário, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas, administração financeira, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas, e propiciar às unidades administrativas, condições de funcionamento, através de desenvolvimento de atividades relativas à administração de pessoal, a administração de material e patrimônio, zeladoria dos próprios municipais, compras e licitações.

Artigo 20 - À Diretoria do Departamento de Obras e serviços Municipais, compete *realizar o controle arquitetônico de edificações em geral e os aspectos* urbanísticos da cidade, realizar a programação e o controle das atividades, dos programas, planos e projetos desenvolvidos pelas unidades administrativas, bem como a execução, conservação e reparação de obras públicas, abertura e conservação de estradas e caminhos municipais, e Prédios Escolares, compete realizar o controle e o desenvolvimento dos trabalhos de limpeza pública, coleta de lixo, consevação de via públicas,

000047

vigilância de prédios público, além do sistema de trânsito, controle e manutenção do cemitério, além de outras atividades correlatas e guias que lhe forem atribuídas.

Artigo 21 - À Diretoria do Departamento da Saúde, compete realizar estudos, pesquisas para estabelecimento da política de atuação, diretrizes de prestação de assistência médica e odontológica, controlar, executar e avaliar as atividades de assistência médica preventiva, curativa e odontológica, além de estudos e pesquisas para estabelecimento de atuação estratégica e diretrizes, além de atender toda a estrutura do Hospital Municipal outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Artigo 22 - À Diretoria do Departamento de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, compete desenvolver atividades educacionais, culturais e sociais do Município, através da educação infantil e alfabetização em geral, da condição de programas especiais de educação, cultura, esporte e turismo, promoções cívicas e de eventos culturais, da administração e distribuição de alimentos e materiais escolares, da administração da Biblioteca Municipal e organizar programas e cursos de capacitação profissional, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas. Compete ainda, planejar, programar, organizar e executar atividades de difusão e práticas de esportes, recreação e lazer no Município, realizar espetáculos esportivos, bem como apoiar eventos esportivos a serem realizados no Município ou que este participe, difundir os pontos de atração turística ou lazer, inclusive artesanato, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Artigo 23 - A medida que forem instaladas as unidades administrativas previstas nesta Lei, fica o Prefeito autorizado a promover a dotação orçamentária e atribuições que se fizerem necessárias.

Artigo 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 04 de Julho de 2001.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal